

PROJETO DE LEI

Nº 364/2012

Lei Nº 10.359

AUTÓGRAFO Nº 442/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel

público a proprietário lindeiro e dá outras providências. (Terreno

situado no Bairro do Iporanga)

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 13 de Setembro de 2012.

PL nº 364/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-073/2012.
(Processo nº 15.974/2009)J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

13 SET 2012

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE~~

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Através do Decreto nº 17.925 de 17 de Novembro de 2009, a área do terreno localizado na Avenida Fernando Stecca, designado por Área B2D, estaca 96 a 98, no Bairro Iporanga, que pertencia a Alfredo Alves da Costa e Marina Tereza Soares da Costa foi desapropriada pelo Município e destinado à melhoria do sistema viário, dentro do Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba.

Ocorre que devido a cancelamento do traçado do Programa Sorocaba Total, que incidiria sobre o referido imóvel, este não mais atende a utilidade pública para a qual foi desapropriado.

Tendo em vista que o citado imóvel já foi avaliado, e o proprietário lindeiro manifestou interesse na sua aquisição concordando com o preço encontrado pela municipalidade, encaminha-se o incluso Projeto de Lei, a fim de se obter autorização legislativa para que o Município possa alienar, pelo preço de avaliação, o aludido imóvel a Alfredo Alves da Costa e Marina Tereza Soares da Costa.

Conforme §2º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município, o qual trata da alienação de bens municipais, a venda de áreas urbanas públicas remanescentes e inproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas aos proprietários de imóveis lindeiros, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

Cumprе salientar que a alienação em questão não causará prejuízo a Prefeitura, tendo em vista que a avaliação feita apontou valor superior àquele pago pela municipalidade na desapropriação.

Assim, é possível a alienação do referido imóvel público inutilizável a municipalidade, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, fazendo-se necessário para tanto o envio do presente Projeto, visando à criação de Lei que autorize a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público ao proprietário lindeiro.




Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PI.-EX-073/2012 – fls. 2.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando á Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Alienação de imóvel à lindeiro



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 364/2012

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e da outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

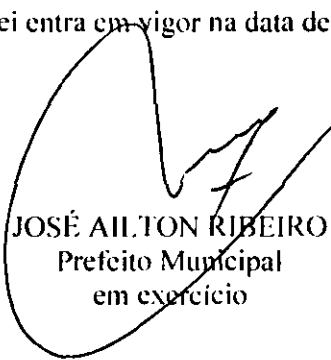
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda imóvel público aos proprietários lindeiros Alfredo Alves da Costa e Marina Tereza Soares da Costa, na forma prevista no § 2º, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, imóvel este a seguir descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.974/2009:

“O terreno designado por parte da Área B2D, da planta de desdobro elaborada por Valdo Luiz de Almeida Barros, sua mulher e outros, situado no Bairro do Iporanga, com frente para a Avenida Fernando Stecca onde mede 11,97m e 9,31m em curva; no lado esquerdo de quem da citada via olha para o imóvel mede 27,37m, confrontando com o lote B2C; no lado direito mede 21,26m em curva e 20,45m confrontando com área remanescente de propriedade de Alfredo Alves da Costa e sua mulher Marina Tereza Soares da Costa e nos fundos mede 4,00m confrontando com o lote B2, encerrando a área de 163,13m²”.

Art. 2º A escritura de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

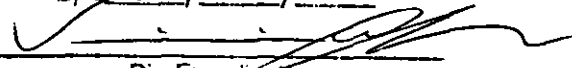
047

Recebido na Div. Expediente

13 de Setembro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

018/09/12


Div. Expediente

Recebido em 19/09/12


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 364/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto autoriza a Prefeitura a alienar imóvel público que descreve, por compra e venda, a proprietários lindeiros, na forma do § 2º do art. 111, da LOMS, nos termos de processo administrativo que menciona; o *Art. 2º* refere que a escritura será lavrada por preço não inferior ao da avaliação atualizada, correndo as despesas por conta dos compradores; o *Art. 3º* refere que as despesas da Lei correrão por conta de verba orçamentária própria; e o *Art. 4º* refere que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com as justificativas do projeto, o imóvel em questão pertencia a Alfredo Alves da Costa e Marina Tereza Soares da Costa, tendo sido desapropriado pela Municipalidade e "*destinado à melhoria do sistema viário, dentro do Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba*"; que "*devido a cancelamento*" do referido Programa, o imóvel "*não mais atende a utilidade pública para a qual foi desapropriado*"; que o imóvel foi avaliado, tendo os proprietários lindeiros manifestado interesse em adquiri-lo, "*concordando com o preço encontrado pela municipalidade (...) Cumpra salientar eu a alienação em questão não causará prejuízo à Prefeitura, tendo em vista que a avaliação feita apontou valor superior àquele pago pela municipalidade na desapropriação (...)*"

O assunto que versa sobre administração de bens municipais está regido pela Lei Orgânica do Município, a qual admite a sua alienação sem licitação aos proprietários lindeiros (*proprietários antigos da área desapropriada*), por compra e venda, em situações específicas, mediante lei autorizadora, de iniciativa do Chefe do Executivo, por aplicação do instituto da investidura.¹

A deliberação da matéria legislativa sob análise, em duas discussões, depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do Art. 40, § 3º, nº 1, alínea "e", da Lei Orgânica do Município (alienação de bens imóveis).


Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Sorocaba, 25 de Setembro de 2012.


Claudinei José Gusmão Yardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

¹ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 111. (...)

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não."

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria de Planejamento e Gestão -
Unidade de Execução de Programa Sorocaba Total /CAF.

2. PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Sorocaba

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

3.1. Tipo do bem

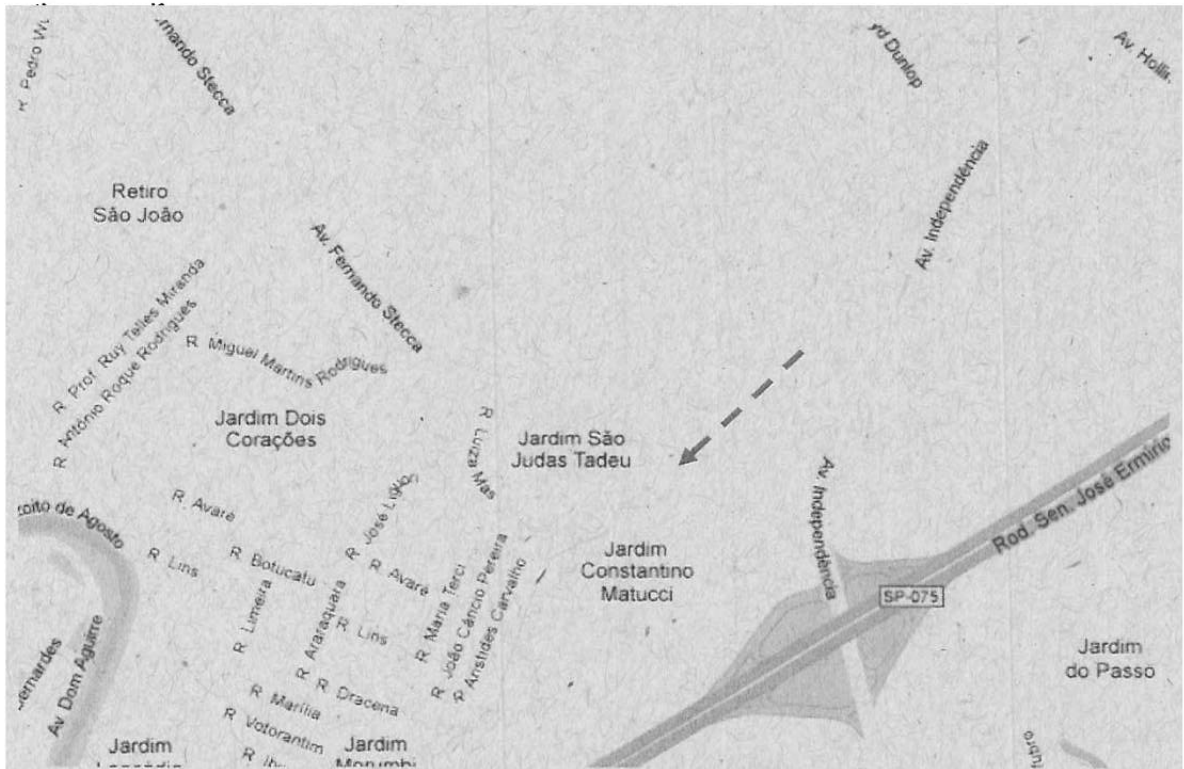
- residencial – casa / apartamento / terreno
- comercial – prédio / galpão / loja / terreno
- industrial – galpão / terreno
- outros

3.2. Descrição sumária do bem

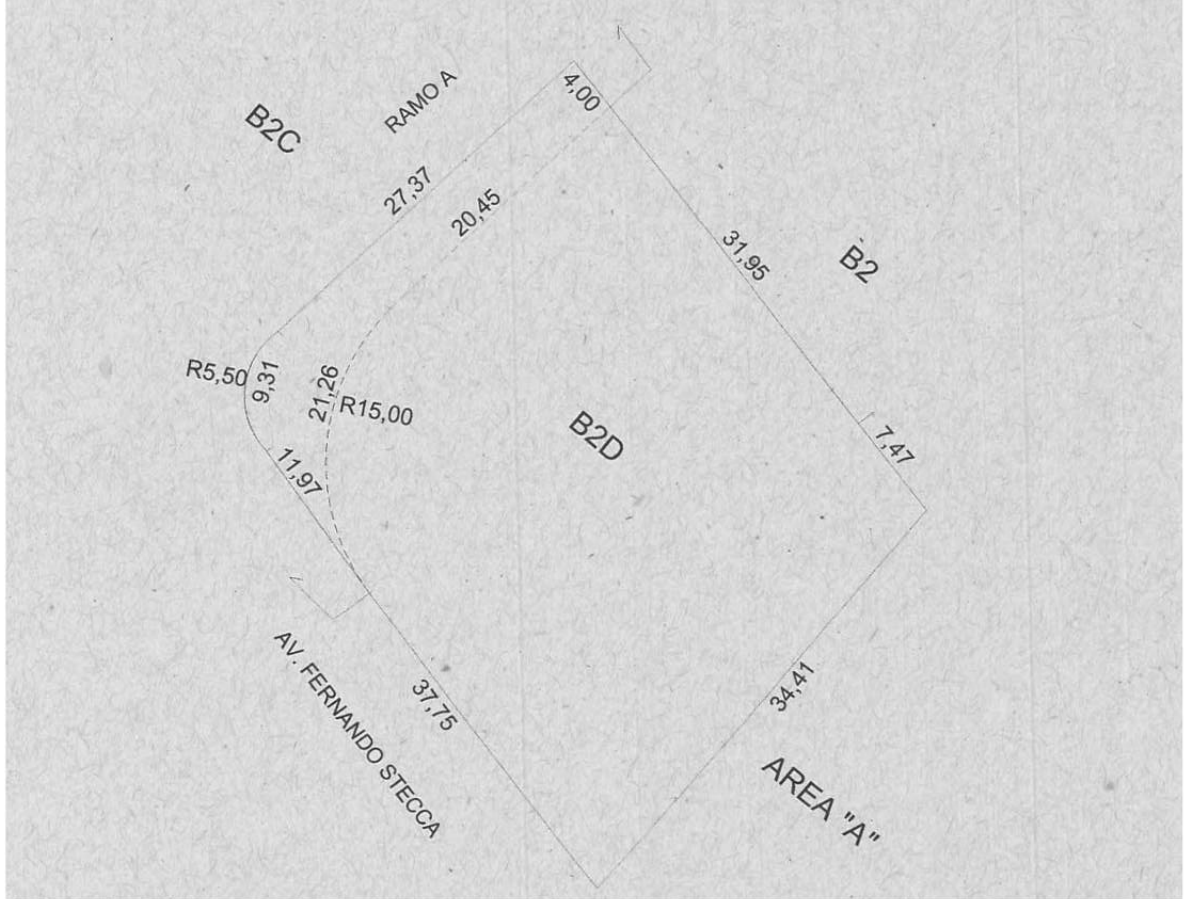
Imóvel industrial localizado à Avenida Fernando Stecca, Lote B2D, Bairro Iporanga, Município de Sorocaba/SP, CEP: 18087-149.

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)
Área de terreno	1.400,72
Área de terreno a ser desapropriada	163,13
Área de terreno remanescente	1.237,59
Área construída - IPTU	0,00
Área construída a ser desapropriada (in loco)	0,00

1.



Mapa de ruas, em destaque o local do imóvel avaliando.



Croqui do imóvel desapropriando.

0.

4. FINALIDADE

Determinação do valor de mercado para desapropriação.

5. VISTORIA AO IMÓVEL AVALIANDO

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- a) na documentação fornecida pela interessada, constituída por certidão da Matrícula nº 143.454 do Primeiro Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba, Projetos de Desapropriação “Programa Sorocaba Total CAF” e Projetos Funcionais “Programa Sorocaba Total CAF”;
- b) em elementos constatados “in loco” quando da vistoria ao imóvel, efetuada em 14/02/2012;
- c) nas informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local.

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada; as observações “in loco” foram feitas com instrumento de medição – trena; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

5.1. Características da região onde se localiza o imóvel

5.1.1. Localização e identificação da micro-região

O uso predominante da micro-região do avaliando são galpões industriais e comerciais; com ocupação predominante de imóveis horizontais; sendo o padrão predominante médio alto; o acesso se dá pelas Avenida Independência, Avenida Comendador. Camilo Júlio e Avenida Victor Andrew; tem densidade ocupacional média, topografia semi-plana e existe drenagem no local (inexistência de enchentes).

5.1.2. Infraestrutura e melhoramentos públicos

<input checked="" type="checkbox"/> Água	<input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário	<input checked="" type="checkbox"/> Rede pluvial
<input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública	<input checked="" type="checkbox"/> Rede de telefone
<input checked="" type="checkbox"/> Rede de gás	<input checked="" type="checkbox"/> Arborização	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação
<input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo	<input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo	

5.1.3. Serviços comunitários

Rede de ensino: Público Fundamental Médio Superior

 Particular Fundamental Médio Superior

Segurança: Pública Particular

Comércio Geral / de âmbito local

Lazer e recreação

5.2. Terreno

5.2.1 - Matrícula

O terreno designado por parte da Área B2D, da planta de desdobro elaborada por Valdo Luiz de Almeida Barros, sua mulher e outros, situado no Bairro Iporanga, com frente para a Avenida Fernando Stecca, onde mede 11,97 metros e 9,31 metros em curva; no lado esquerdo de quem da citada via olha para o imóvel mede 27,37 metros, confrontando com o Lote B2C; no lado direito mede 21,26 metros em curva e 20,45 metros, confrontando com área remanescente de propriedade de Alfredo Alves da Costa e sua mulher Marina Tereza Soares da Costa e nos fundos mede 4,00 metros, confrontando com o lote B2, encerrando área de 163,13 metros quadrados.

Tem topografia em plana e esta no nível da rua.

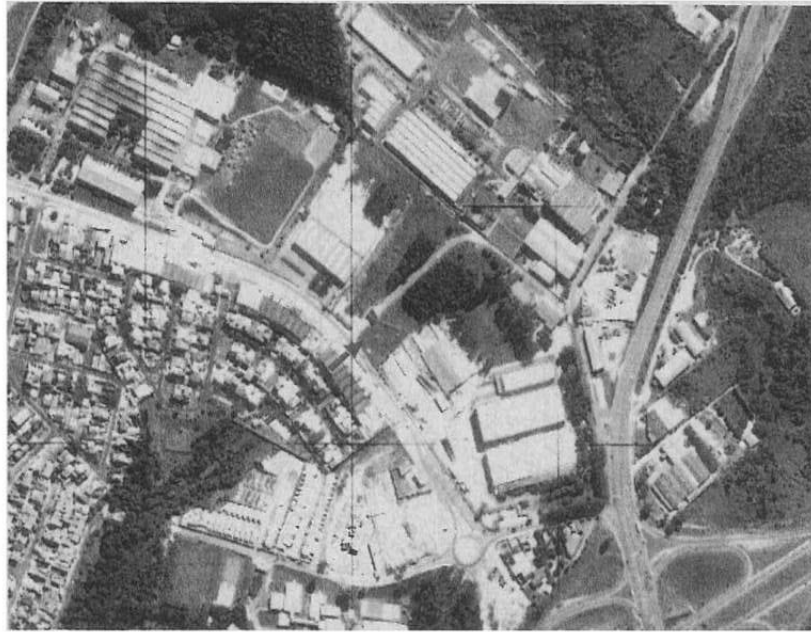
5.2.2 - Desapropriando

O terreno a ser desapropriado tem frente para a Avenida Fernando Stecca, onde mede 11,97 metros e 9,31 metros em curva; no lado esquerdo de quem da citada via olha para o imóvel mede 27,37 metros, confrontando com o Lote B2C; no lado direito mede 21,26 metros em curva e 20,45 metros, confrontando com área remanescente do Lote B2D; e nos fundos mede 4,00 metros, confrontando com o Lote B2, encerrando área de 163,13 metros quadrados.

DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)
Área de terreno (m ²)	1.400,72
Área de terreno a ser desapropriada (m ²)	163,13
Área do terreno utilizada no cálculo (m ²)	163,13

5.3. Edificação

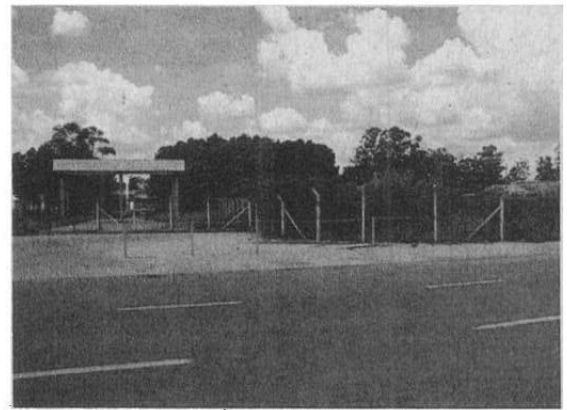
Não há edificação incidente.



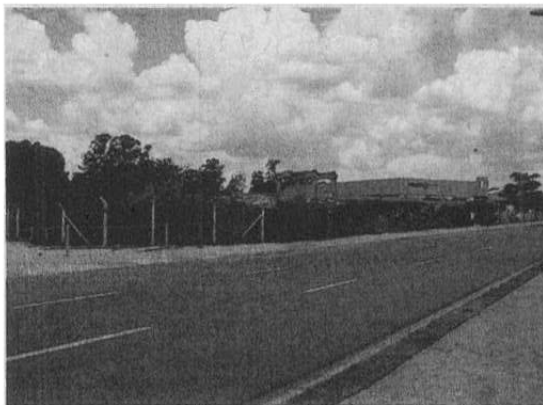
AEROFOTO – DESTACANDO O LOCAL VISTORIADO



VISTA DA AVENIDA FERNANDO STECCA



FACHADA DA ÁREA DESAPROPRIANDA



VISTA DA ÁREA DESAPROPRIANDA



VISTA DA ÁREA DESAPROPRIANDA

Y.

5.4. Zoneamento

ZI – Zona Industrial.

6. MERCADO IMOBILIÁRIO

O mercado imobiliário, no segmento em que se insere o terreno em questão, apresenta-se com desempenho normal, absorção demorada, baixo número de ofertas e médio o nível de demanda.

7. METODOLOGIA

Para a **AVALIAÇÃO DO TERRENO**, será utilizado o método comparativo de dados de mercado, conforme item 8.2.1 da NBR 14653-2.

8. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

A pesquisa do terreno foi desenvolvida no período de FEVEREIRO/2012 e esta apresentada em Anexo I.

Após o tratamento científico através da inferência estatística e estudos recomendados pela Norma, obtivemos o seguinte valor unitário médio e seu respectivo intervalo, em número redondo:

VALOR		
MÁXIMO	MÉDIO	MÍNIMO
333,26	303,73	276,83

O modelo utilizado foi:

$$[V] = \text{Exp}(5,6761 + 3,8882 \times 10^{-3} \times [Ftr] + 0,3484 / [Fto] + 0,9481 \times \text{Ln}([St]))$$

Para o objetivo desta avaliação, no intervalo de confiança ao nível de 80%, consideramos adequado adotar o valor médio que é o que mais representa o mercado.

Números de dados efetivamente utilizados no cálculo foram 61.

9. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Grau de Fundamentação

Soma de pontos obtidos para o conjunto de itens atendidos: 11.

Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação: Grau II.

Grau de Precisão

Grau de precisão da estimativa do valor: Grau III.

10. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM

	ÁREA DESAPROPRIADA (m ²)	VALOR UNITÁRIO (R\$/m ²)	VALOR TOTAL
TERRENO	163,63	303,73	R\$ 49.700,12
			R\$ 49.700,12

11. CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos para a área de terreno desapropriando, na presente data, o valor de mercado, em número redondo, de **R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos Reais)**.

12. ANEXOS

Anexo I: Pesquisa e inferência estatística.

Anexo II: Documentação

13. ENCERRAMENTO

Tendo concluído o presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO** apresento-o em 07 (sete) folhas impressas e ilustradas de um só lado, rubricadas, sendo a última datada e assinada; e anexos.

Sorocaba, 29 de fevereiro de 2012.


Ubirajara Barbosa Satto – 060146292-1

Satto consultoria de engenharia Ltda.

CNPJ – 03.762.711/0001-91
CREA – 1128200

Anexo I: Pesquisa e inferência estatísticas

Amostra

Nº Am.	Ftr	«Localização»	Fto	St	V
1	510,89	Rua da Penha, esq Rua Moreira Cesar, s/n	Em nível	930,00	2.000.000,00
2	510,89	Rua da Penha, 816	Em nível	1200,00	2.500.000,00
3	453,44	Av. General Carneiro, 123	Em nível	12000,00	15.600.000,00
4	419,80	Av. Dr. Afonso Vergueiro, esq R. Santa Terezinha	Em nível	1000,00	2.500.000,00
5	363,29	Av. Itavuvu, s/n	Em nível	4690,00	3.752.000,00
6	311,64	Av. Profª Izoraida Marques Peres, s/n	Em nível	22000,00	17.600.000,00
7	298,01	Av. Dr. Armando Panunzio	Active	47000,00	32.900.000,00
8	282,56	Rodovia Raposo Tavares, km 101	Em nível	35001,00	17.700.005,70
9	282,56	Rodovia Raposo Tavares, km 102B	Em nível	14100,00	14.100.000,00
10	282,56	Av. São Paulo, s/n	Em nível	12500,00	12.500.000,00
11	268,21	Av. Itavuvu, s/n	Em nível	5690,82	2.845.410,00
12	256,15	Rua Augusto Lippel, s/n	Active	18000,00	7.200.000,00
13	255,04	Av. Santos Dumont, viz 349	Em nível	900,00	540.000,00
14	242,87	Rua Aranzio Soares, s/n	Em nível	18000,00	8.200.000,00
15	226,04	Av. Washington Luiz, 301	Em nível	5020,00	3.250.000,00
16	226,04	Rua Antonio Peres Hernandez, s/n	Em nível	8200,00	6.800.000,00
17	204,18	Rua La Plata, s/n	Em nível	5905,23	2.365.000,00
18	190,64	Rua Barão de Piratininga, 286	Em nível	3159,00	2.200.000,00
19	190,64	Rua Barão de Piratininga, 286	Em nível	3519,00	1.838.044,08
20	189,02	Rua Manoel Soares Leitão, esq Rua Levino Lima	Em nível	601,00	360.000,00
21	189,02	Rua Carlos Hannickel, lote 8 - quadra 18	Declive 0~5%	411,00	290.000,00
22	189,02	Rua Edissa Pacheco, ao lado n. 62	Declive 0~5%	360,00	250.000,00
23	189,02	Rua Bento Rolim de Moura, 45	Active	10486,12	3.670.142,00
24	189,02	Rua Major Barros França	Em nível	4969,00	3.999.995,31
25	189,02	R. Romeu do Nascimento, esq R. José Mª Hannickel	Em nível	18558,64	9.295.651,60
26	180,75	Av. Itavuvu, viz 359	Em nível	10486,12	5.670.500,00
27	178,81	Av. Ipanema, s/n	Em nível	29000,00	10.150.000,00
28	175,39	Rua Alvaro Tunies, frente n. 252	Active	300,00	120.000,00
29	175,39	Rua Gonçalves Magalhães, lado n. 1092	Em nível	300,00	130.000,00
30	169,53	Av. Ipanema, s/n	Em nível	8600,00	4.472.000,00
31	161,46	Rua Atanzio Saores, s/n	Em nível	8400,00	5.000.000,00
32	161,46	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, viz 980	Em nível	9300,00	4.650.000,00
33	161,46	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, s/n	Em nível	9041,00	6.300.000,00
34	154,34	Rua Antonio Aparecido Ferraz, 2090	Em nível	3096,00	1.750.000,00
35	134,51	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 1300	Em nível	2360,79	769.995,27
36	130,45	Av. Dr. Luiz Mendes de Almeida, s/n	Em nível	19385,00	10.000.000,00
37	130,45	Largo do Divino, s/n	Em nível	720,00	450.000,00
38	130,45	Av. Dr. Luiz Mendes de Almeida, s/n.	Em nível	900,00	700.000,00
39	130,45	Av. Dr. Luiz Mendes de Almeida, s/n.	Em nível	360,00	267.600,00
40	130,45	Av. Dr. Luiz M. de Almeida, esq R. Getulio Vargas	Em nível	390,27	250.000,00

41	130,45	Av. Dr. Luiz Mendes de Almeida, s/n.	Em nível	610,00	360.000,00
42	129,17	Av. Itavuvu, 4520	Em nível	1000,00	800.000,00
43	129,17	Av. Itavuvu, frente 4960	Em nível	8200,00	4.920.000,00
44	129,17	Rua Prof. Luiz de Vasconcelos, entre 132 e 198	Em nível	7745,00	3.330.000,00
45	126,82	Av. Salvador Milego, 160	Em nível	300,00	115.000,00
46	126,22	Av. Salvador Milego, 160	Em nível	300,00	160.000,00
47	119,20	Rua Luiz da Silva Rodrigues, s/n	Em nível	900,00	500.000,00
48	116,36	Rua Arizona	Em nível	360,00	120.000,00
49	116,36	Av. Dr. Armando Panunzio	Em nível	35000,00	14.000.000,00
50	113,62	Rua Tubal Cain Vieira, frente 55 - Lote 70	Aclive	432,00	140.000,00
51	102,18	Rua Atanazio Soares, 960	Em nível	310,00	110.000,00
52	102,18	Rua Marechal Hermes da Fonseca, viz 321	Em nível	400,00	140.000,00
53	102,18	Rua José Antunes Cardoso, 126	Aclive	490,00	150.000,00
54	102,18	Rua Voluntários da Pátria, 713	Em nível	600,00	185.000,00
55	102,18	Rua Luzerne Proença de Arruda	Aclive	22977,00	8.495.515,98
56	102,18	Rua Dr. Humberto Reale, viz 279	Aclive	441,00	145.000,00
57	102,18	Rua João Cordeiro, 313	Em nível	984,00	300.000,00
58	102,18	Rua Hercules Tavares, 574	Em nível	4431,00	2.100.000,00
59	102,18	Rua Eptácio Pessoa, s/n	Em nível	6954,00	2.100.000,00
62	17,40	Av. Victor Andrew - Iporanga	Em nível	3000,00	1.000.000,00
63	17,40	Av. Victor Andrew - Iporanga	Em nível	5000,00	1.200.000,00

Nº Am.	«Informante»	«Telefone»
1	Ary Proença	(15) 3011.6333
2	Citadini	(15) 3331.5500
3	GAT Imóveis	(15) 3114.1900
4	Mendes Ortega	(15) 3224.4140
5	Particular	(15)3221.7906
6	GAT Imóveis	(15) 3414.1900
7	AE Patrimônio	(15) 3418.1801
8	Leroy Merlin	
9	Ary Proença	(15) 3011.6333
10	GAT Imóveis	(15) 3414.1900
11	Nishida Imóveis	(15) 3233.0503
12	Mendes Ortega	(15) 3224.4140
13	Mendes Ortega	(15) 3227.7711
14	Particular	(15) 7835.6089
15	Ary Proença	(15) 3011.6333
16	Ary Proença	(15) 3011.6333
17	BWM Negócios Imobiliários	(15) 3211.3000
18	Ary Proença	(15) 3011.6333
19	Ary Proença	(15) 3011.6333
20	Ary Proença	(15) 3011.6333
21	Ary Proença	(15) 3011.6333
22	Ary Proença	(15) 3011.6333
23	Magnum	(15) 3221.9511
24	Ary Proença	(15) 3011.6333
25	Tecnisa	(11) 3708.1000
26	Particular	(15) 3221.4594
27	Nishida Imóveis	(15) 3233.0533
28	Ary Proença	(15) 3011.6333
29	AE Patrimônio	(15) 3233.1700
30	Ary Proença	(15) 3011.6333
31	Particular	(15) 9629.9770

32	BWM Negócios Imobiliários	(15) 3211.3000
33	Reis Imóveis	(15) 3232.3964
34	BWM Negócios Imobiliários	(15) 3211.3000
35	Satto Construtora	(15) 3212.3065
36	Casabranca	(15) 2102-8888
37	BWM Negócios Imobiliários	(15) 3211.3000
38	AE Patrimônio	(15) 3418.1801
39	GAT Imóveis	(15) 3414.1900
40	GPS	(15) 3215.8080
41	Valdo	(15) 9771.3010
42	Particular	(15) 3201.6530
43	Alfa Imóveis	(15) 3233.2204
44	Ary Proença	(15) 3011.6333
45	Ary Proença	(15) 3011.6333
46	Ary Proença	(15) 3011.6333
47	BWM Negócios Imobiliários	(15) 3211.3000
48	Mendes Ortega	(15) 3224.4140
49	Ary Proença	(15) 3011.6333
50	AE Patrimônio	(15) 3233.1700
51	AE Patrimônio	(15) 3233.1700
52	Mendes Ortega	(15) 3224.4140
53	AE Patrimônio	(15) 3233.1700
54	AE Patrimônio	(15) 3233.1700
55	Ary Proença	(15) 3011.6333
56	Ary Proença	(15) 3011.6333
57	Ary Proença	(15) 3011.6333
58	Mendes Ortega	(15) 3227.7711
59	BWM Negócios Imobiliários	(15) 3211.3000
62	Reis Imóveis	(15) 32351122
63	Copa Imóveis	(15) 32351269

Variáveis marcadas com "x" e "y" não serão usadas nos cálculos.

Descrição das Variáveis

Variável Dependente :

- **V:** Valor de terreno [R\$].

Variáveis Independentes :

- **Ftr :** Fator de transposição - Índice Fiscal.

- **Localização** (variável não utilizada no modelo)

- **Fto :** Fator topografia.

Classificação :

Em nível = 1; Active = 2; Active acentuado = 3; Declive 0-5% = 4; Declive 5-10% = 5; Declive > 10% = 6;

- **St :** Área do terreno [m²].

- **Informante** (variável não utilizada no modelo)

- **Telefone** (variável não utilizada no modelo)

Estatísticas Básicas

Nº de elementos da amostra : 61
 Nº de variáveis independentes : 3
 Nº de graus de liberdade : 57
 Desvio padrão da regressão : 0,2761

Variável	Média	Desvio Padrão	Coef. Variação
Ln(V)	14,2348	1,6593	11,66%
Ftr	186,98	102,3950	54,76%
1/Fto	0,9098	0,2093	23,01%
Ln(St)	7,9261	1,5721	19,84%

Número mínimo de amostragens para 3 variáveis independentes : 24.

Modelo da Regressão

$$\text{Ln}(V) = 5,6761 + 3,8882 \times 10^{-3} \times [\text{Ftr}] + 0,3484 / [\text{Fto}] + 0,9481 \times \text{Ln}([\text{St}])$$

Modelo para a Variável Dependente

$$[V] = \text{Exp}(5,6761 + 3,8882 \times 10^{-3} \times [\text{Ftr}] + 0,3484 / [\text{Fto}] + 0,9481 \times \text{Ln}([\text{St}]))$$

Regressores do Modelo

Intervalo de confiança de 80,00%.

Variáveis	Coefficiente	D. Padrão	Mínimo	Máximo
Ftr	b1 = 3,8882x10 ⁻³	3,5719x10 ⁻⁴	3,4250x10 ⁻³	4,3513x10 ⁻³
Fto	b2 = 0,3483	0,1720	0,1253	0,5714
St	b3 = 0,9481	0,0234	0,9177	0,9785

Correlação do Modelo

Coefficiente de correlação (r) : 0,9868
 Valor t calculado : 45,92
 Valor t tabelado (t crítico) : 2,665 (para o nível de significância de 1,00 %)
 Coeficiente de determinação (r²) ... : 0,9737
 Coeficiente r² ajustado : 0,9723

Classificação : Correlação Fortíssima

Tabela de Somatórios

	1	V	Ftr	Fto	St
V	868,3262	12525,6997	$1,6685 \times 10^5$	793,8126	7032,2803
Ftr	11405,8800	$1,6685 \times 10^5$	$2,7617 \times 10^5$	10452,9850	92536,3407
Fto	55,5000	793,8126	10452,9850	53,1250	442,6078
St	483,4922	7032,2803	92536,3407	442,6078	3980,5081

Análise da Variância

Fonte de erro	Soma dos quadrados	Graus de liberdade	Quadrados médios	F calculado
Regressão	160,8512	3	53,6170	702,9
Residual	4,3482	57	0,0762	
Total	165,1995	60	2,7533	

F Calculado : 702,9
 F Tabelado : 4,145 (para o nível de significância de 1,000 %)

Significância do modelo igual a $5,4 \times 10^{-18} \%$

*Aceita-se a hipótese de existência da regressão.
 Nível de significância se enquadra em NBR 14653-2 Regressão Grau III.*

Correlações Parciais

	V	Ftr	Fto	St
V	1,0000	0,4408	0,1813	0,9573
Ftr	0,4408	1,0000	0,0587	0,2207
Fto	0,1813	0,0587	1,0000	0,1372
St	0,9573	0,2207	0,1372	1,0000

Teste t das Correlações Parciais

Valores calculados para as estatísticas t :

	V	Ftr	Fto	St
V	∞	3,708	1,392	25,00
Ftr	3,708	∞	0,444	1,709
Fto	1,392	0,444	∞	1,046
St	25,00	1,709	1,046	∞

Valor t tabelado (t crítico) : 2,665 (para o nível de significância de 1,00 %)

Significância dos Regressores (bicaudal)

(Teste bicaudal - significância 10,00%)

Coefficiente t de Student : t(critico) = 1,6720

Variável	Coefficiente	t Calculado	Significância	Aceito
Ftr	b1	11,17	5,7x10 ⁻¹⁴ %	Sim
Fto	b2	2,045	4,5%	Sim
St	b3	41,80	0%	Sim

Os coeficientes são importantes na formação do modelo.

Aceita-se a hipótese de B diferente de zero.

Nível de significância se enquadra em NBR 14653-2 Regressão Grau III.

Significância dos Regressores (unicaudal)

(Teste unicaudal - significância 10,00%)

Coefficiente t de Student : t(critico) = 1,2966

Variável	Coefficiente	t Calculado	Significância
Ftr	b1	10,89	7,7x10 ⁻¹⁴ %
Fto	b2	2,025	2,4%
St	b3	40,44	0%

Amostragens eliminadas

Amostragens não utilizadas na avaliação :

Nº Am.	V	Erro/Desvio Padrão(*)
60	27000,0000	-39,8267
61	20000,0000	-38,5701

Presença de Outliers

Critério de identificação de outlier :

Intervalo de +/- 2,00 desvios padrões em torno da média.

Nenhuma amostragem foi encontrada fora do intervalo. Não existem outliers.

Efeitos de cada Observação na Regressão

F tabelado : 5,346 (para o nível de significância de 0,10 %)

Nº Am.	Distância de Cook(*)	Hii(**)	Aceito
1	3,5377x10 ⁻⁴	0,2202	Sim
2	1,7738x10 ⁻⁸	0,2124	Sim
3	9,7419x10 ⁻³	0,1324	Sim
4	0,1542	0,1291	Sim
5	0,0251	0,0677	Sim
6	2,4342x10 ⁻⁴	0,0612	Sim
7	7,6761x10 ⁻³	0,1629	Sim
8	0,0312	0,0662	Sim
9	0,0124	0,0441	Sim
10	0,0113	0,0421	Sim
11	0,0172	0,0303	Sim
12	0,0611	0,1203	Sim
13	0,0103	0,0410	Sim
14	0,0174	0,0425	Sim
15	1,0874x10 ⁻⁵	0,0226	Sim
16	7,6144x10 ⁻³	0,0271	Sim
17	0,0108	0,0225	Sim
18	2,6162x10 ⁻³	0,0194	Sim
19	4,6867x10 ⁻⁴	0,0196	Sim
20	1,4007x10 ⁻⁴	0,0383	Sim
21	0,1371	0,1948	Sim
22	0,1233	0,1974	Sim
23	0,0251	0,1016	Sim
24	0,0101	0,0212	Sim
25	1,6805x10 ⁻⁴	0,0431	Sim
26	2,3194x10 ⁻⁴	0,0311	Sim
27	0,0229	0,0575	Sim
28	0,0253	0,1036	Sim
29	0,0240	0,0568	Sim
30	1,6365x10 ⁻⁴	0,0289	Sim
31	4,3570x10 ⁻³	0,0296	Sim
32	1,4610x10 ⁻⁴	0,0313	Sim
33	0,0144	0,0308	Sim
34	1,2457x10 ⁻³	0,0215	Sim
35	0,0106	0,0243	Sim
36	0,0104	0,0552	Sim
37	7,8343x10 ⁻³	0,0362	Sim
38	0,0260	0,0326	Sim
39	0,0281	0,0521	Sim
40	0,0104	0,0499	Sim
41	4,6148x10 ⁻³	0,0394	Sim
42	0,0291	0,0313	Sim
43	0,0142	0,0355	Sim
44	3,4334x10 ⁻⁷	0,0345	Sim
45	0,0158	0,0578	Sim
46	7,6723x10 ⁻⁴	0,0578	Sim
47	4,1385x10 ⁻³	0,0343	Sim

48	0,0258	0,0538	Sim
49	1,0249x10 ⁻³	0,0799	Sim
50	0,0150	0,0972	Sim
51	0,0142	0,0603	Sim
52	0,0125	0,0535	Sim
53	0,0159	0,0970	Sim
54	0,0205	0,0445	Sim
55	0,0224	0,1443	Sim
56	7,3827x10 ⁻³	0,0987	Sim
57	0,0153	0,0367	Sim
58	3,7553x10 ⁻³	0,0348	Sim
59	9,2036x10 ⁻³	0,0406	Sim
62	4,5780x10 ⁻³	0,0689	Sim
63	8,2389x10 ⁻³	0,0749	Sim

(*) A distância de Cook corresponde à variação máxima sofrida pelos coeficientes do modelo quando se retira o elemento da amostra. Não deve ser maior que F tabelado.
Todos os elementos da amostragem passaram pelo teste de consistência.

(**) Hii são os elementos da diagonal da matriz de previsão. São equivalentes à distância de Mahalanobis e medem a distância da observação para o conjunto das demais observações.

Distribuição dos Resíduos Normalizados

Intervalo	Distribuição de Gauss	% de Resíduos no Intervalo
-1; +1	68,3 %	62,30 %
-1,64; +1,64	89,9 %	95,08 %
-1,96; +1,96	95,0 %	100,00 %

Teste de Kolmogorov-Smirnov

Amostr.	Resíduo	F(z)	G(z)	Dif. esquerda	Dif. Direita
11	-0,4040	0,0718	0,0164	0,0717	0,0553
17	-0,3750	0,0873	0,0328	0,0708	0,0544
48	-0,3622	0,0948	0,0492	0,0620	0,0456
54	-0,3586	0,0971	0,0656	0,0478	0,0315
35	-0,3570	0,0981	0,0820	0,0324	0,0160
8	-0,3541	0,0999	0,0984	0,0178	1,4897x10 ⁻³
12	-0,3462	0,1050	0,1148	6,5955x10 ⁻³	9,7979x10 ⁻³
57	-0,3442	0,1063	0,1311	8,4178x10 ⁻³	0,0248
29	-0,3389	0,1099	0,1475	0,0212	0,0376
14	-0,3388	0,1100	0,1639	0,0375	0,0539
27	-0,3285	0,1171	0,1803	0,0468	0,0632
5	-0,3137	0,1280	0,1967	0,0523	0,0687
45	-0,2726	0,1618	0,2131	0,0349	0,0513
13	-0,2661	0,1676	0,2295	0,0455	0,0619
52	-0,2529	0,1799	0,2459	0,0495	0,0659
51	-0,2524	0,1804	0,2623	0,0655	0,0818

59	-0,2522	0,1805	0,2787	0,0817	0,0981
23	-0,2468	0,1857	0,2951	0,0929	0,1093
28	-0,2447	0,1878	0,3115	0,1073	0,1237
53	-0,2021	0,2321	0,3279	0,0793	0,0957
50	-0,1961	0,2388	0,3443	0,0890	0,1054
63	-0,1694	0,2697	0,3607	0,0745	0,0909
56	-0,1361	0,311	0,3770	0,0496	0,0659
3	-0,1299	0,319	0,3934	0,0581	0,0744
19	-0,0836	0,381	0,4098	0,0124	0,0288
25	-0,0329	0,452	0,4262	0,0426	0,0262
6	-0,0326	0,453	0,4426	0,0266	0,0102
20	-0,0320	0,454	0,4590	0,0111	5,2747x10 ⁻³
2	-1,2569x10 ⁻³	0,498	0,4754	0,0391	0,0227
44	1,6807x10 ⁻³	0,502	0,4918	0,0270	0,0106
15	0,0118	0,517	0,5082	0,0252	8,8801x10 ⁻³
1	0,0172	0,525	0,5246	0,0167	3,3038x10 ⁻⁴
32	0,0365	0,553	0,5410	0,0280	0,0116
30	0,0403	0,558	0,5574	0,0170	6,7651x10 ⁻⁴
26	0,0461	0,566	0,5738	8,9740x10 ⁻³	7,4194x10 ⁻³
49	0,0575	0,583	0,5902	8,7513x10 ⁻³	7,6420x10 ⁻³
46	0,0599	0,586	0,6066	4,3058x10 ⁻³	0,0206
7	0,1003	0,642	0,6230	0,0352	0,0188
34	0,1298	0,681	0,6393	0,0578	0,0414
62	0,1325	0,684	0,6557	0,0449	0,0285
58	0,1750	0,737	0,6721	0,0811	0,0647
41	0,1815	0,745	0,6885	0,0723	0,0559
47	0,1850	0,749	0,7049	0,0600	0,0436
55	0,1863	0,750	0,7213	0,0451	0,0287
18	0,1984	0,764	0,7377	0,0424	0,0260
31	0,2056	0,772	0,7541	0,0340	0,0176
36	0,2264	0,794	0,7705	0,0397	0,0233
40	0,2403	0,808	0,7869	0,0374	0,0210
37	0,2474	0,815	0,8033	0,0280	0,0116
10	0,2741	0,840	0,8197	0,0362	0,0199
9	0,2804	0,845	0,8361	0,0253	8,9607x10 ⁻³
16	0,2848	0,849	0,8525	0,0127	3,6489x10 ⁻³
43	0,3378	0,889	0,8689	0,0369	0,0205
22	0,3504	0,898	0,8852	0,0289	0,0125
33	0,3670	0,908	0,9016	0,0227	6,4053x10 ⁻³
24	0,3730	0,912	0,9180	9,9811x10 ⁻³	6,4123x10 ⁻³
21	0,3732	0,912	0,9344	6,3124x10 ⁻³	0,0227
39	0,3849	0,918	0,9508	0,0161	0,0325
38	0,4777	0,958	0,9672	7,3475x10 ⁻³	9,0459x10 ⁻³
42	0,5163	0,969	0,9836	2,0181x10 ⁻³	0,0143
4	0,5257	0,972	1,0000	0,0120	0,0284

Maior diferença obtida : 0,1237

Valor crítico : 0,2087 (para o nível de significância de 1 %)

Segundo o teste de Kolmogorov-Smirnov, a um nível de significância de 1 %, aceita-se a hipótese alternativa de que há normalidade.

Nível de significância se enquadra em NBR 14653-2 Regressão Grau III.

Observação:

O teste de Kolmogorov-Smirnov tem valor aproximado quando é realizado sobre uma população cuja distribuição é desconhecida, como é o caso das avaliações pelo método comparativo.

Teste de Sequências/Sinais

Número de elementos positivos ..	: 32
Número de elementos negativos ..	: 29
Número de sequências	: 32
Média da distribuição de sinais	: 30,5
Desvio padrão	: 3,905

Teste de Sequências

(desvios em torno da média) :

Limite inferior	: 0,2780
Limite superior ..	: 0,0191
Intervalo para a normalidade :	[-2,3268 , 2,3268] (para o nível de significância de 1%)

Pelo teste de sequências, aceita-se a hipótese da aleatoriedade dos sinais dos resíduos.

Teste de Sinais

(desvios em torno da média)

Valor z (calculado)	: 0,3841
Valor z (crítico)	: 2,3268 (para o nível de significância de 1%)

Pelo teste de sinais, aceita-se a hipótese nula, podendo ser afirmado que a distribuição dos desvios em torno da média segue a curva normal (curva de Gauss).

Autocorrelação

Estatística de Durbin-Watson (DW)	: 1,7948
(nível de significância de 1,0%)	
Autocorrelação positiva (DW < DL)	: DL = 1,42
Autocorrelação negativa (DW > 4-DL)	: 4-DL = 2,58
Intervalo para ausência de autocorrelação (DU < DW < 4-DU)	
	DU = 1,57 4-DU = 2,43

*Pelo teste de Durbin-Watson, não existe autocorrelação.
Nível de significância se enquadra em NBR 14653-2 Regressão Grau III.*

A autocorrelação (ou auto-regressão) só pode ser verificada se as amostragens estiverem ordenadas segundo um critério conhecido. Se os dados estiverem aleatoriamente dispostos, o resultado (positivo ou negativo) não pode ser considerado.

Estimativa x Amostra

Nome da Variável	Valor Mínimo	Valor Máximo	Imóvel Avaliando
Ftr	17,40	510,89	17,40
Fto	Em nível	Declive 0~5%	Em nível
St	300,00	47000,00	1400,72

Nenhuma característica do objeto sob avaliação encontra-se fora do intervalo da amostra.

Formação dos Valores

Variáveis independentes :

- Fto = Em nível
- Ftr = 17,40
- St = 1400,72

Outras variáveis não usadas no modelo :

- Informante = Satto consultoria
- Localização .. = Av. Fernando Stecca - Lote B2D
- Telefone = 3212-3065

Estima-se V = 425.447,34

O modelo utilizado foi :

$$[V] = \text{Exp}(5,6761 + 3,8882 \times 10^{-3} \times [Ftr] + 0,3484 / [Fto] + 0,9481 \times \text{Ln}([St]))$$

Intervalo de confiança de 80,0 % para o valor estimado :

Mínimo : 387.759,68
Máximo : 466.797,98

Intervalos de Confiança

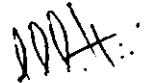
(Estabelecidos para os regressores e para o valor esperado $E[Y]$)

Intervalo de confiança de 80,0 % :

Nome da variável	Limite Inferior	Limite Superior	Amplitude Total	Amplitude/média (%)
Ftr	393.312,00	460.208,27	66.896,28	15,68
Fto	416.976,05	434.090,72	17.114,68	4,02
St	416.725,74	434.351,46	17.625,72	4,14
E(V)	293.891,69	615.891,64	321.999,95	70,79
Valor Estimado	387.759,68	466.797,98	79.038,30	18,50

Amplitude do intervalo de confiança : até 100,0% em torno do valor central da estimativa.

Sorocaba, 29 de fevereiro de 2012.

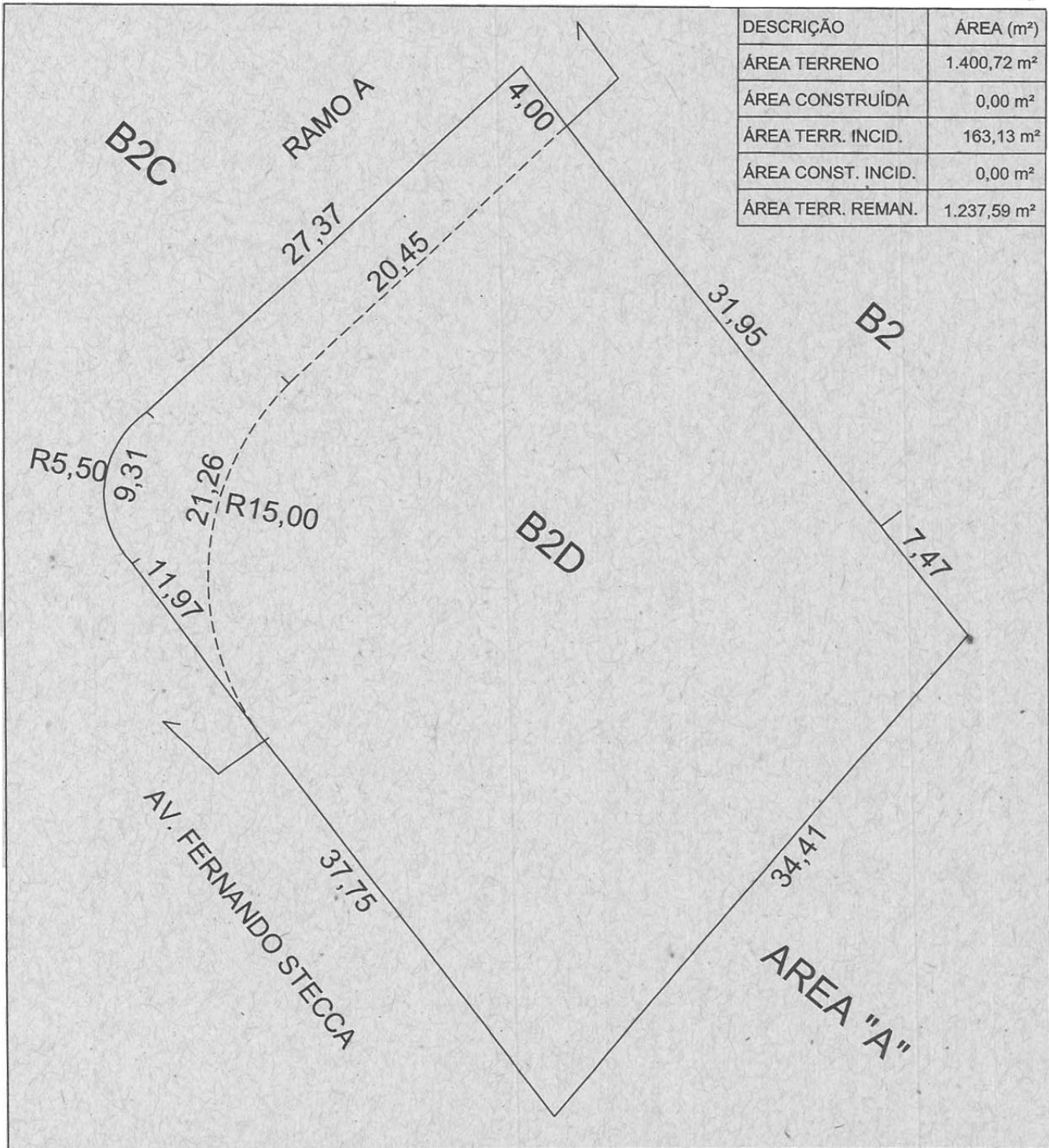


Ubirajara Barbosa Satto – 060146292-1

Satto consultoria de engenharia ltda.

CNPJ – 03.762.711/0001-91
CREA – 1128200

Anexo II: Documentação



DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)
ÁREA TERRENO	1.400,72 m²
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
ÁREA TERR. INCID.	163,13 m²
ÁREA CONST. INCID.	0,00 m²
ÁREA TERR. REMAN.	1.237,59 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "SOROCABA TOTAL"

LOCAL: AV. FERNANDO STECCA LOTEAMENTO: LOTE: B2D QUADRA: PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	DESENHO: Engº BOGGIANI	DATA LEVANTAMENTO: 20/01/2012
		MATRÍCULA: 132.837.1ºCRI 143454
		PROCESSO: 15.974/2009
ASSUNTO: PROGRAMA SOROCABA TOTAL DESAPROPRIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO EIXO ULISSES GUIMARÃES TRECHO B7 - RAMO A	COORD. DO PROGRAMA: Engº VALMIR ALMENARA	
	SECRETÁRIO: ENG. VALMIR ALMENARA	REVISÃO:
	PREFEITO MUNICIPAL Dr VÍTOR LIPPI	ARQUIVO DIGITAL.

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA
-143.454-

FOLHA
-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O terreno designado por parte da Área B2D, da planta de desdobro elaborada por Valdo Luiz de Almeida Barros, sua mulher e outros, situado no Bairro do Iporanga, com frente para a Avenida Fernando Stecca onde mede 11,97 metros e 9,31 metros em curva; no lado esquerdo de quem da citada via olha para o imóvel mede 27,37 metros, confrontando com o lote B2C; no lado direito, mede 21,26 metros em curva e 20,45 metros, confrontando com área remanescente de propriedade de Alfredo Alves da Costa e sua mulher Marina Tereza Soares da Costa, a nos fundos mede 4,00 metros, confrontando com o lote B2, encerrando a área de 163,13 metros quadrados.

CADASTRO:- 55.24.11.0304.00.000 - (em maior porção).

PROPRIETÁRIOS:- ALFREDO ALVES DA COSTA, brasileiro, engenheiro mecânico, RG nº 5.008.249-8-SP; CPF nº 426.635.048-15, e sua mulher MARINA TEREZA SOARES DA COSTA, brasileira, senhora do lar, RG nº 5.985.981-5-SP, CPF nº 876.355.778-91, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua João Wagner Wey, nº 1.651, casa 47, Jardim América, Sorocaba-SP.

REGISTRO ANTERIOR:- R.2/132.837, de 07/07/2008, Sorocaba, 11 de junho de 2010. (Protocolo nº 321.558 de 04/05/2010)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 1, em 11 de junho de 2010.

Pela escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 22 de janeiro de 2010, livro 1653, página 155, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74 **desapropriou** o imóvel objeto desta matrícula de propriedade de ALFREDO ALVES DA COSTA e sua mulher MARINA TEREZA SOARES DA COSTA, já qualificados, pelo preço de R\$39.720,00. O imóvel objeto desta matrícula foi declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 17.925, de 17 de novembro de 2009, integrante do Processo Administrativo nº 15.974/2009. (Protocolo nº 321.558 de 04/05/2010)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 364/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências. (Terreno situado no Bairro Iporanga)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de outubro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 364/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

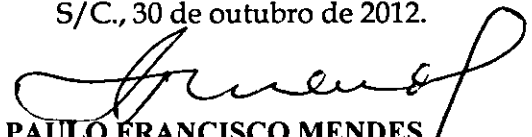
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alienar, por compra e venda, imóvel público, nos termos do processo administrativo que ali menciona.


O Prefeito Municipal pode alienar bens públicos municipais, sendo que o pretende nos termos do disposto no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressalte-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, § 3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 30 de outubro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Pela Manifestação em Plenário


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 364/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências. (Terreno situado no Bairro do Iporanga)

Pela aprovação.

S/C., 07 de novembro de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

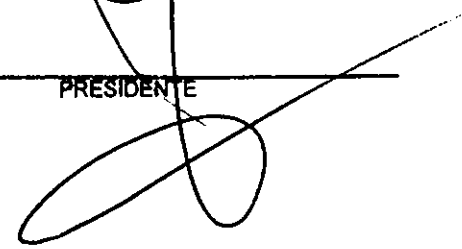

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: Paula Mendes SE-55/2012
Por 04 (Quatro) Sessões
EM 22 / 11 / 2012

PRESIDENTE

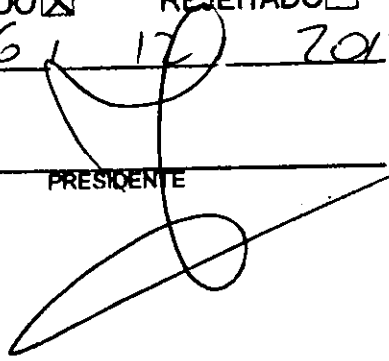


1ª DISCUSSÃO SO. 77/2012

APROVADO REJEITADO
EM 06 / 12 / 2012

voto cf unanimidade
voto contrário do
João e Victor

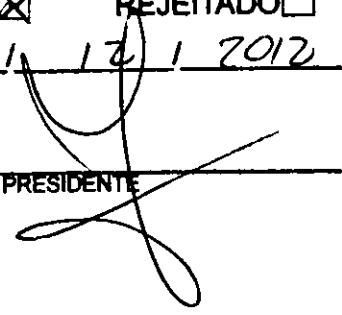
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SO. 78/2012

APROVADO REJEITADO
EM 11 / 12 / 2012

PRESIDENTE



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 364/2012 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SO 77/2012
 Data : 06/12/2012 - 10:36:11 às 10:37:54
 Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
 Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	10:36:37
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	10:36:33
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	10:37:28
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	10:36:38
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	10:36:22
23	GERALDO REIS	PV	Não Votou	
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	10:36:23
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	10:36:33
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	10:36:29
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	10:36:26
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	10:36:23
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:37:29
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	10:36:44
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	10:37:29
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	10:36:47
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Nao	10:36:47
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Nao	10:36:52

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 14 2 16

Resultado da Votação : APROVADO

 PRESIDENTE PRIMEIRO SECRETÁRIO SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 364/2012 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SO 78/2012
Data : 11/12/2012 - 10:43:56 às 10:45:18
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	10:45:09
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	10:44:05
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	10:44:18
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	10:44:05
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	10:44:46
23	GERALDO REIS	PV	Sim	10:44:23
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	10:44:28
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	10:44:22
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	10:44:47
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	10:44:45
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	10:44:07
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	10:45:12
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:44:13
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	10:44:17
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	10:44:23
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	10:44:16
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	10:43:58
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Sim	10:45:06
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	10:44:16

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
19	0	19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0848

Sorocaba, 11 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 446, 447 e 448/2012, aos Projetos de Lei nºs 424, 364 e 433/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 447/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e da outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 364/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda imóvel público aos proprietários lindeiros Alfredo Alves da Costa e Marina Tereza Soares da Costa, na forma prevista no § 2º, do art. 111, da Lei Orgânica do Município, imóvel este a seguir descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.974/2009:

“O terreno designado por parte da Área B2D, da planta de desdobro elaborada por Valdo Luiz de Almeida Barros, sua mulher e outros, situado no Bairro do Iporanga, com frente para a Avenida Fernando Stecca onde mede 11,97m e 9,31m em curva; no lado esquerdo de quem da citada via olha para o imóvel mede 27,37m, confrontando com o lote B2C; no lado direito mede 21,26m em curva e 20,45m confrontando com área remanescente de propriedade de Alfredo Alves da Costa e sua mulher Marina Tereza Soares da Costa e nos fundos mede 4,00m confrontando com o lote B2, encerrando a área de 163,13m²”.

Art. 2º A escritura de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE DEZEMBRO DE 2012 / Nº 1.562
FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 15.974/2009)

LEI Nº 10.359, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2 012.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público a proprietário línheiro e da outras providências).
Projeto de Lei nº 364/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda imóvel público aos proprietários línheiros Alfredo Alves da Costa e Marina Tereza Soares da Costa, na forma prevista no § 2º, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, imóvel este a seguir descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.974/2009:

“O terreno designado por parte da Área B2D, da planta de desdobro elaborada por Valdo Luiz de Almeida Barros, sua mulher e outros, situado no Bairro do Iporanga, com frente para a Avenida Fernando Stecca onde mede 11,97m e 9,31m em curva; no lado esquerdo de quem da citada via olha para o imóvel mede 27,37m, confrontando com o lote B2C; no lado direito mede 21,26m em curva e 20,45m confrontando com área remanescente de propriedade de Alfredo Alves da Costa e sua mulher Marina Tereza Soares da Costa e nos fundos mede 4,00m confrontando com o lote B2, encerrando a área de 163,13m²”.

Art. 2º A escritura de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Dezembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário de Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE DEZEMBRO DE 2012 / Nº 1.562
FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 13 de Setembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-073/2012.
(Processo nº 15.974/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Através do Decreto nº 17.925 de 17 de Novembro de 2009, a área do terreno localizado na Avenida Fernando Stecca, designado por Área B2D, estaca 96 a 98, no Bairro Iporanga, que pertencia a Alfredo Alves da Costa e Marina Tereza Soares da Costa foi desapropriada pelo Município e destinado à melhoria do sistema viário, dentro do Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba.

Ocorre que devido a cancelamento do traçado do Programa Sorocaba Total, que incidiria sobre o referido imóvel, este não mais atende a utilidade pública para a qual foi desapropriado.

Tendo em vista que o citado imóvel já foi avaliado, e o proprietário lindeiro manifestou interesse na sua aquisição concordando com o preço encontrado pela municipalidade, encaminha-se o incluso Projeto de Lei, a fim de se obter autorização legislativa para que o Município possa alienar, pelo preço de avaliação, o aludido imóvel a Alfredo Alves da Costa e Marina Tereza Soares da Costa.

Conforme §2º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município, o qual trata da alienação de bens municipais, a venda de áreas urbanas públicas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas aos proprietários de imóveis lindeiros, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

Cumprе salientar que a alienação em questão não causará prejuízo a Prefeitura, tendo em vista que a avaliação feita apontou valor superior àquele pago pela municipalidade na desapropriação.

Assim, é possível a alienação do referido imóvel público inutilizável a municipalidade, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, fazendo-se necessário para tanto o envio do presente Projeto, visando à criação de Lei que autorize a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público ao proprietário lindeiro.

15-974-2009-EX-073-PL-DC-SEJ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

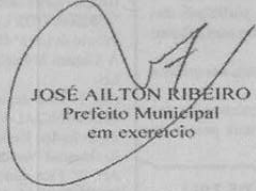
Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE DEZEMBRO DE 2012 / Nº 1.562
FOLHA 3 DE 3

SEJ-DCDAO-PL-EX- 073/2012 – fls. 2.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Alienação de imóvel à lindeiro

990-107977-88451-2100-195-17-

TABELETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 15.974/2009)

LEI Nº 10.359, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2 012.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e da outras providências).

Projeto de Lei nº 364/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a alienar, por compra e venda imóvel público aos proprietários lindeiros Alfredo Alves da Costa e Marina Tereza Soares da Costa, na forma prevista no § 2º, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, imóvel este a seguir descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.974/2009:

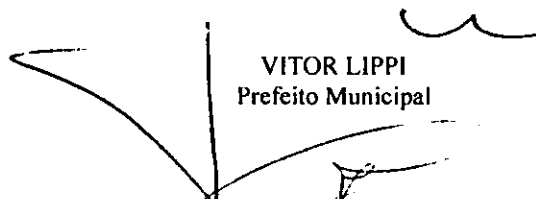
“O terreno designado por parte da Área B2D, da planta de desdobro elaborada por Valdo Luiz de Almeida Barros, sua mulher e outros, situado no Bairro do Iporanga, com frente para a Avenida Fernando Stecca onde mede 11,97m e 9,31m em curva; no lado esquerdo de quem da citada via olha para o imóvel mede 27,37m, confrontando com o lote B2C; no lado direito mede 21,26m em curva e 20,45m confrontando com área remanescente de propriedade de Alfredo Alves da Costa e sua mulher Marina Tereza Soares da Costa e nos fundos mede 4,00m confrontando com o lote B2, encerrando a área de 163,13m²”.

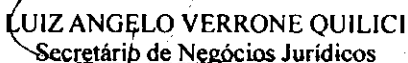
Art. 2º A escritura de compra e venda deverá ser lavrada por preço não inferior ao do laudo de avaliação atualizado, arcando o comprador com as despesas daí decorrentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Dezembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

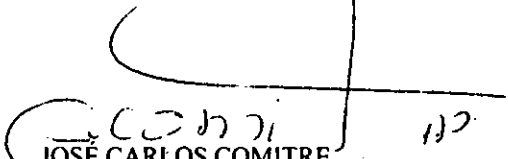

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.359, de 13/12/2012 – fls. 2.


JOSE CARLOS COMITRE
Secretário de Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

40

Lei nº 10.359, de 13/12/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 13 de Setembro de 2012.

SEJ-DCIDAO-PL-EX-173/2012.
(Processo nº 15.974/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público a proprietário lindeiro e dá outras providências.

Através do Decreto nº 17.925 de 17 de Novembro de 2009, a área do terreno localizado na Avenida Fernando Stecca, designado por Área B2D, estaca 96 a 98, no Bairro Iporanga, que pertencia a Alfredo Alves da Costa e Marina Tereza Soares da Costa foi desapropriada pelo Município e destinado à melhoria do sistema viário, dentro do Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba.

Ocorre que devido a cancelamento do traçado do Programa Sorocaba Total, que incidiria sobre o referido imóvel, este não mais atende a utilidade pública para a qual foi desapropriado.

Tendo em vista que o citado imóvel já foi avaliado, e o proprietário lindeiro manifestou interesse na sua aquisição concordando com o preço encontrado pela municipalidade, encaminha-se o incluso Projeto de Lei, a fim de se obter autorização legislativa para que o Município possa alienar, pelo preço de avaliação, o aludido imóvel a Alfredo Alves da Costa e Marina Tereza Soares da Costa.

Conforme §2º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município, o qual trata da alienação de bens municipais, a venda de áreas urbanas públicas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas aos proprietários de imóveis lindeiros, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

Cumpra salientar que a alienação em questão não causará prejuízo a Prefeitura, tendo em vista que a avaliação feita apontou valor superior àquele pago pela municipalidade na desapropriação.

Assim, é possível a alienação do referido imóvel público inutilizável a municipalidade, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, fazendo-se necessário para tanto o envio do presente Projeto, visando à criação de Lei que autorize a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar imóvel público ao proprietário lindeiro.

9/9-10177-6542-0001-0000 - 7AB2 - 11/11/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

41

Lei nº 10.359, de 13/12/2012 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL.-EX- 033/2012 - fls. 2.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando á Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Alienação de imóvel à lindeiro

79-3077842-1/2012
MAY 2013
MAY 2013